

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
TELEFONE: 21 26200403

PROTOCOLO Nº: 040001779/2022 **Nº CONTROLE:** 2852812 **CGM:** 400349
TITULAR: SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2613-6778
ASSUNTO SECONSER - ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: RIO BRANCO, VISC DO, 11
BAIRRO: PONTA D AREIA
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 11/11/2022
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: BRUNA DE SOUZA ELEETHERIO

OBS.:

Solicitação de aditivo de Contrato 15/2022

[illegible]

040/1779/2022

2

Sulamita V. dos Santos
Agente Administrativo
SECONSER



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CONTRATO Nº 15/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PELA SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
PROVIDE ALL LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa PROVIDE ALL LTDA-ME, situada na Estrada Pacheco de Carvalho 399/112, Bl.02, Maceió, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.621.895/0001-38, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, [REDACTED], engenheiro, portador da carteira de identidade nº RG [REDACTED], expedida pelo DETRAN – RJ, regularmente inscrito no CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de substituição de guarda corpo, com fundamento no processo administrativo nº 040/000836/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de 900 (novecentos) metros de guarda corpo de ferro da praia de Icaraí e praia do Ingá-Niterói-RJ, por guarda corpo de fibra de vidro, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data

04/01/17/2022

22



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Assessoria Jurídica
PMN

convencionada nesta cláusula, ficando certo, que o contratado, deverá executar o objeto do contrato, em uma média mínima de 06 (seis) metros por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

040/1779/2022

23



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- q) Executar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva, bem como prestar os serviços de manutenção corretiva, quando houver necessidade, em todos os equipamentos descritos no presente Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: 538

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.452.0010.4011

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51

NOTA DE EMPENHO Nº2135/2022, no valor de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



07/04/2022

24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1) Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3
- 2) José Antônio Fortes – Matrícula 1222502-7
- 3) Leandro Cecchetti – Matrícula 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991; se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

020/1479/2022

25

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSERSulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil) em 09 (nove) parcelas de R\$ 428.888,88 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) diretamente no BANCO ITAU, conta corrente 99894-0, agência 8563, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia - Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva

02/04/2022 24

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

04011719/2022

29

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



040/1879/2022

30

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

02/11/2022

35

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSERSulamir V. dos Santos
Agente Adm. - Assessor
Sra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial. *Ze*



04/01/2022

32

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 150 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

a) A contratada deverá garantir a integridade do material utilizado pelo período mínimo de 24 meses, a contar da data de entrega final dos serviços/materiais, que será atestada pelo fiscal do contrato;

b) O produto deverá apresentar alta resistência às ações naturais, além de garantir a segurança dos transeuntes dos locais à serem executados os serviços, visto que o mesmo ficará integralmente exposto ao tempo e à utilização pública;

c) A garantia só poderá ser afastada em casos em que forem devidamente comprovadas as ações de vandalismo direto, quando um ou mais indivíduos efetivamente executam ações com o objetivo de vandalizar e/ou depredar o patrimônio público, em casos de catástrofes naturais graves ou em casos de acidentes de trânsito;

d) Não são excludentes da obrigação da garantia ações leves e médias da natureza, assim como ações humanas de pressão de peso do corpo, sobre a estrutura, mesmo que tais atitudes sejam consideradas proibidas.

02/09/2022

33



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN
Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 02 de setembro de 2022.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos


JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
PROVIDE ALL LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



10.10

14-09-22

14/09/2022

EXTRATO Nº 076/2022 - Contrato nº 15/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PROVIDE ALL LTDA-ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de substituição de 900 (novecentos) metros de guarda corpo de ferro da praia de Icarai e praia do Ingá, do Município de Niterói, por guarda corpo de fibra de vidro, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 44.9051, Fonte: 538, Programa de Trabalho: 260115.452.0010.4011. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 3.860.000,00 (três milhões oitocentos e sessenta mil reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000836/2021. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022. NOTA DE EMPENHO: 2135/2022. DATA DE EMPENHO: 30/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3, José Antônio Fortes - matrícula nº 1222502-7 e Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 001/2022; INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 103042; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9900003723/2022; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e J.M. CARVALHO BICICLETAS LTDA; OBJETO: Aquisição de Bicicletas do tipo Urbana Aro 26 e de Equilíbrio Aro 12 para atendimento à Mostra Cultural Arte, Bicicleta e Educação; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; VALOR: R\$ 6.975,00; VERBA: P.T. nº 22.01.26.452.0011.6297; C.D. nº 33.90.31; Fonte 138; Nota de Empenho: 002055; Datada 17/08/2022; FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; EXTRATO Nº 002/2022; INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 103249; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9900003724/2022; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e PEDALAR NITERÓI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE BICICLETAS LTDA; OBJETO: Aquisição de "Kit Pedalada" (Garrafinha Squeeze para bicicleta, sinalizador traseiro, campainhas sininho, mochila sacola Ecobag) para atendimento à Mostra Cultural Arte, Bicicleta e Educação; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; VALOR: R\$ 12.200,00; VERBA: P.T. nº 22.01.26.452.0011.6297; C.D. nº 33.90.31; Fonte 138; Nota de Empenho: 002092; Datada 23/08/2022; FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEMPAS Nº 007/2022 - Informamos que a partir do dia 19/07/2022, toda a tramitação processual desta Secretaria está sendo realizada de forma eletrônica, utilizando a Plataforma do E-Ciga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 028/SEPLAG/2022

Substitui Fiscal do Contrato nº 013/2020 - celebrado entre o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, a empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, visando a prestação de serviços de tecnologia especializados para o software de gestão pública e-cidade. A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o servidor João Victor Rosa Cezario Bruno - Matrícula nº 1246.037-0, para substituir o fiscal Eduardo de Alencar Imbassahy - Matrícula nº 1244.098-0, do Contrato nº 013/2020, relativo ao processo administrativo 190000356/2019.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029/SEPLAG/2022

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 41 que são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, parágrafo único, da Lei Municipal 531 de 18 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO a regulamentação do estágio probatório dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Lei Municipal nº 3.305/2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com a data da posse da servidora listada no Anexo I da presente Portaria, já foi cumprido o prazo constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR estável a servidora pública listada no Anexo I da presente Portaria, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Município de Niterói, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público, após 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Servidora	Matrícula	Data de posse	Resultado dos 3 ciclos de avaliação
Nágia Bruna Martins Pinto Drumond	1244561-0	10/09/2019	Aprovada

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento/ Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação/ nº 01/2022; PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação e o Instituto GENERA - Inteligência Social; OBJETO: Pagamento de Auxílio Passagem e Auxílio Lanche aos jovens participantes do Programa de Treinamento em Fibra Ótica, Fiber-to-the-Home (FTTH), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco; PRAZO: 04 meses, a contar da data de sua assinatura; VALOR ESTIMATIVO: R\$ 16.900,00; VERBA: P.T. nº 770119.333.0134.6188, Elemento de Despesa 339039, Fonte 138, Nota de Empenho nº 2203/2022; FUNDAMENTO: Lei nº 13.019/2014, artigo 48, Decreto Municipal nº 13.996, artigo 53, bem como o Processo Administrativo nº 9900002535/2022; DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 100/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Susana Basílio

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

TERMO ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº15/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA PROVIDE ALL LTDA- ME, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PROVIDE ALL LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº27.621.895/0001-38, situada na Estrada Pacheco de Carvalho nº399/112, Bl.02, Bairro, Maceió, Cidade, Niterói, Rio de Janeiro, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, [REDACTED], engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 15/2022, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº040/001779/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº15/2022, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de 900 (novecentos) metros de guarda corpo de ferro da praia de Icaraí e praia do Ingá- Niterói, RJ, por guarda corpo de fibra de vidro, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato ora aditado sofrerá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) majorando em 247,80 m (duzentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros) o quantitativo inicialmente contratado, a contar de 24/02/2023, conforme



justificativas acostadas as fls. 02 a 20, despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, as fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do pagamento: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), em parcela única, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.3097

Natureza das Despesas: 44.90.51

Fonte de Recurso: 704

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 000517/2023, no valor de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), referente ao período de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 4.825.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: Em razão das alterações firmadas neste Termo Aditivo, o prazo para a execução dos serviços será estendido, em 30 (trinta) dias, totalizando o prazo do contrato em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais, para manter o valor correspondente à 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CLÁUSULA OITAVA- Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 23 de fevereiro de 2023.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
PROVIDE ALL LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900010449/2023, data 28/02/2023.

EXTRATO Nº 007/2023

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Ludmila Gawanika Mitraud Kraft (MEI), com intuito de apoiar o Slack PRO 2023 que será realizado no dia 29 de abril de 2023, na Praia de Icaraí, no valor de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 007/2023, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3334187 do Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.0145 na Fonte 138, processo nº 9900011220/2023, data 28/02/2023.

EXTRATO Nº 008/2023

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Paola Simões (MEI), com intuito de patrocinar a atleta Paola Simões nas competições de bodyboard no período de abril e maio de 2023, no ES e Chile, no valor de R\$ 32.523,64 (Trinta e dois mil e quinhentos e vinte e três, reais e sessenta e quatro centavos) que obedece a Termo de Compromisso nº 008/2023, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900011618/2023, data 28/02/2023.

EXTRATO 009/2023

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Patrick Rodrigues Pacheco (MEI), com intuito de patrocinar a atleta Valesca Maranhão, nas competições de Tênis de mesa no período de março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, no PR, SP, Maceió e RJ no valor de R\$ 31.525,33 (Trinta e um mil e quinhentos e vinte e cinco centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 009/2023, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900010707/2023, data 28/02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas

- Intimação nº 16169 de 27/02/2023, MARIA DAS DORES DA COSTA – RUA DR CELESTINO, 18 CENTRO; - Intimação nº 16168 de 27/02/2023, ARÍDIO SÉRGIO MARTINS – RUA DR CELESTINO, 20 CENTRO;
Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**EDITAL SEPLAG Nº 001/2023****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO E SEGUNDO CICLOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – APPGG.**

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no Diário Oficial de Niterói dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 042/2022, publicada no dia 05 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, e conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, torna público o resultado do primeiro e segundo ciclos de avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental abaixo.

Os servidores poderão realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8º, §1º do Decreto 13.436/2019.

RESULTADO DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:**ANEXO I – Primeiro ciclo de avaliação:**

Servidor	Matrícula	1º Ciclo	Resultado
Gabriel Oliveira de Paula Aroeira	1246043-0	06/04/2022 a 06/02/2023	Aprovado
João Victor Rosa Cezario Bruno	1246.037-0	30/03/2022 a 28/01/2023	Aprovado

ANEXO II – Segundo ciclo de avaliação:

Servidor	Matrícula	2º Ciclo	Resultado
Luiz Fernando Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0	14/03/2022 a 12/01/2023	Aprovado

Isadora de Souza Modesto Pereira

Matrícula 1245.197-0

Comissão Especial de Avaliação

Julia Ferreira Barreto

Matrícula 1245.961-0

Suplente da Comissão Especial de Avaliação

Francisco Marcelo Bandeira Batista

Matrícula nº 1246.361-0

Comissão Especial de Avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 007/2023– Termo Aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 15/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PROVIDE ALL LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do contrato nº 15/2022, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição do guarda corpo de ferro da praia de Icaraí e praia do Ingá – Niterói, RJ, por guarda corpo de fibra de vidro, que sofrerá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), majorando o quantitativo inicialmente contratado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 24 de fevereiro de 2023. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.3097, Elemento de Despesa: 44.90.51. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 65, inciso I, alínea b, e §1º, bem como o processo administrativo nº 040/001779/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023. NOTA DE EMPENHO: 517/2023. DATA DE EMPENHO: 17/02/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA FMS/FGA Nº 347/2023**

Art. 1º Alterar a composição dos servidores da Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), passando a ter a seguinte composição:

- Como responsável a servidora:
 - a) Maristela Teixeira Moreira – Matrícula nº 436.705-8 II.
- Como auxiliares, os servidores:
 - a) Ana Lúcia de Almeida Espindola – Matrícula nº 437.639-8;
 - b) Michele Magalhães Viana da Silva- Matrícula nº 438.101-8;
 - c) Octávio Sebastião Silva – Matrícula nº 437.600-0;
 - d) Thiago Barbosa de Luna – Matrícula nº 436.706-6;
 - e) Willian da Silva Novaes – Matrícula nº 438.109-1

Art.2º Nas faltas e impedimentos do servidor responsável pela UCIS da FMS fica responsável o servidor Thiago Barbosa de Luna, e na falta desses, o servidor Octávio Sebastião Silva.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PORTARIA FMS/FGA Nº 349/2023 - Dispensar, a contar de 01/03/2023, ANA LAURA BIRAL CORTES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da função de Chefe da Seção de Emergência III, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

020/1038/2022 – ARQUIVADO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferida

200/13099/2022 - RICARDO BRITO DE OLIVEIRA